



Royalties do Petróleo para os Municípios Costeiros

1

por Gilberto d'ÁVILA RUFINO

Presidente do Instituto Jurídico do Litoral – IJL
www.ijlitoral.org

Proposta endereçada ao Ministério do Meio Ambiente e às organizações ambientalistas para formação de um movimento em favor de uma redistribuição racional dos royalties do petróleo, contemplando o gerenciamento costeiro

O litoral brasileiro é constituído pelo território de 395 municípios, distribuídos em 17 estados da federação, formando uma faixa de 450.000 km²

Nessa região vivem cerca de trinta e nove milhões de habitantes que correspondem a 24% da população do País (IBGE, censo do ano 2000)

A intenção deste documento é demonstrar que a distribuição dos royalties do petróleo produzido nas zonas marítimas nacionais, deve contemplar uma parcela específica em favor da gestão integrada da Zona Costeira, destacando-se no elenco dos entes municipais beneficiários dessa receita, um percentual atribuído especialmente para os municípios costeiros (isto é, à generalidade dos que integram a Zona Costeira)

Em primeiro lugar, verifica-se que a noção de Zona Costeira, como patrimônio nacional, coincide com o reconhecimento de direitos à compensação financeira pela utilização ou sacrifício imposto a um território em benefício da Nação

A Zona Costeira foi definida pela Constituição Federal como um patrimônio nacional, no sentido de uma ampliação do domínio eminente do Estado sobre essa zona de interação entre a terra e o mar



De acordo com a Lei 7.661|1988 a Zona Costeira constitui uma região do território nacional que se estende ao longo dessa fronteira marítimo-terrestre, abrangendo os municípios situados numa faixa de cinquenta quilômetros da linha de costa

O ordenamento e valorização desse espaço regional é preconizado através do gerenciamento costeiro, onde se incluem os temas da gestão integrada e desenvolvimento sustentável)

Ocorre que o gerenciamento costeiro difundido através do mundo através da ação das organizações internacionais (ONU, UNESCO e UICN), somente prosperou nos países em que as políticas públicas foram amparadas por recursos financeiros específicos

O CZMA Coastal Zone Management Act dos EUA, vincula a atribuição de receitas públicas ao cumprimento das metas do planejamento costeiro

No Brasil, apesar das ambições do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, instituído pela Lei 7.661|88, apenas se desenvolveu a atividade cartográfica, com o macro-zoneamento constituído por mapas temáticos

A própria estrutura administrativa federal perdeu relevância no sistema, pois nenhuma agência ou órgão subsiste com competência específica para a matéria,

Em verdade o sistema evoluiu para uma forma municipalista, em que as ações concretas - medidas de proteção, valorização e ordenamento – deverão ser realizadas pelos entes locais

Assim, o Projeto Orla desenvolvido em conjunto pelos Ministérios do meio ambiente e do planejamento, que constitui a primeira política pública concebida para a Zona Costeira está baseado em ações administrativas a serem executadas no plano municipal

A efetivação dessas metas, todavia, depende da outorga de recursos necessários, combinando-se o conjunto normativo com um sistema de incentivos

Nesse panorama, os municípios estão completamente desamparados, sem os meios técnicos e financeiros para editar os seus respectivos Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro

Essa típica carência na atividade de planejamento e de ordenamento do uso do solo, já se manifesta na elaboração dos planos diretores de urbanismo que carecem de revisão ou não foram ainda editados nos termos previstos na Constituição Federal

Tal insuficiência contribui para a caótica situação das regiões costeiras do País onde os recursos naturais paisagísticos que constituem um dos pilares da atividade turística são aviltados e

depredados pelo próprio setor econômico que deles mais se beneficia na promoção dos seus produtos (construção civil e entretenimento)

As demandas presentes na Zona Costeira exigem o incremento do controle da urbanização e das atividades industriais, bem como, entre outros, o desenvolvimento da infra-estrutura de saneamento, rodoviária e portuária

O País perdeu a sua identidade marítima, na obsessão da conquista e ocupação definitiva de seu território terrestre

A pesca artesanal e a navegação costeira e de cabotagem, no discurso oficial, reduziram sua importância em favor do turismo balneário

Como exemplo da diversidade de impactos que a indústria petroleira ocasiona na Zona Costeira, é referida a situação paradoxal dos pescadores artesanais que não podem se aproximar das plataformas funcionam como recifes artificiais, causando alterações nos hábitos das espécies capturadas no alto mar

A poluição de origem terrestre (urbanização e atividades industriais) alcança o meio marinho, sobretudo através das bacias hidrográficas dos rios que fluem para o litoral

As zonas costeiras serão os espaços mais afetados pelas mudanças climáticas (elevação do nível das águas do mar e erosão das encostas causada pelo excesso de chuvas)

EM CONCLUSÃO

Propõe-se que qualquer alteração na divisão dos royalties do petróleo produzido nos espaços marítimos nacionais, contemple os municípios costeiros com **a parcela de um terço do percentual** que vier a ser destinado aos municípios não confrontantes